O Papel dos Conselhos Municipais de Saúde na Construção dos Planos Municipais de Saúde

Maio de 2025

CES RS
Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul

Constituição Federal de 1988

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

CES RS

LEI FEDERAL Nº 8080/90

A Lei Federal nº 8080/1990 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será **ascendente**, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

CES RS

Lei Federal nº 8142/90

O art. Nº1 regula a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)

§ 1º **A Conferência de Saúde** reunir-se-á a cada **quatro anos** com a representação dos vários segmentos sociais, para **avaliar** a situação de saúde e **propor** as diretrizes para a *formulação da política de saúde nos níveis correspondentes*, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por esta ou pelo Conselho de Saúde.

§ 2º **O Conselho de Saúde**, em caráter *permanente* e *deliberativo*, órgão colegiado composto por representantes do **governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários**, atua na *formulação* de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão *homologadas* pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.

CES RS

Os municípios devem realizar conferências municipais a cada dois anos, no entanto as conferências tem finalidades diferentes.

- No **primeiro ano após as eleições gerais:** as conferências tem por finalidade a construção do Plano Estadual de Saúde (PES) e o Plano Nacional de Saúde (PNS);
- No **primeiro ano após as eleições municipais**: as conferências tem por finalidade a construção do Plano Municipal de Saúde (PMS).

Objetivos que as referidas Conferências Municipais tem em comum:

- Discutir a situação de saúde da população e pautas de saúde do território;
- Analisar o resultado das ações e serviços prestados pela rede de saúde;
- Propor as diretrizes para formulação da política de saúde;
- Aprovar as diretrizes para a politica de saúde no âmbito correspondente.

Além de um instrumento legal de participação popular, as Conferências de Saúde significam o **compromisso** do gestor público com os necessários avanços do Sistema de Único de Saúde.

CES RS

Iniciando o processo de *planejamento* da conferência

CES RS
Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul

Constituição da Comissão Organizadora da Conferência

- A Comissão Organizadora deve **coordenar** todo o processo da conferência que poderá ser formada pelos seguintes integrantes:
  - presidente da conferência: presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
  - vice-presidente da conferência;
  - coordenador(a) da conferência;
  - secretário(a) geral: pessoa responsável pela organização geral da conferência junto com a SMS;
  - relator(a): pessoa(s) responsável(is) por elaborar roteiro para os grupos de trabalho (GTs), pela sistematização das propostas aprovadas nos GTs e elaborar o relatório final da conferência.

CES RS

Para facilitar o trabalho, a Comissão Organizadora poderá criar subcomissões, distribuindo assim as responsabilidades entre os envolvidos. *Sugere-se* as seguintes subcomissões:

- **Subcomissão de Formulação e Programação** – Elaborar documento orientador, propor tema da conferência e eixos temáticos, a programação da conferência, propor o nome dos palestrantes e convidados.
- **Mobilização e comunicação** - Mobilizar e estimular a ampla participação, elaborar material de divulgação.

- A Secretaria de Saúde deve **integrar** a Comissão Organizadora e providenciar a estrutura necessária para a realização da Conferência;

O Conselho Municipal de Saúde deve aprovar em plenária a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

CES RS

Encaminhamentos Iniciais da Comissão Organizadora

1. **Definir data e local do evento**: A data do evento deve ser definida com antecedência e a escolha do local deve ser feita considerando a previsão do número de participantes e a capacidade financeira.
2. **Elaborar o Regimento da Conferência Municipal de Saúde**:
   - O regimento da conferência é o instrumento normativo que estabelece o regramento para a organização e a execução do evento.
   - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, deve aprovar em plenária o Regimento da Conferência Municipal de Saúde.
3. **Organizar as palestras e as mesas temáticas (se for o caso)**: A Conferência é um espaço de participação social e deve prever a maior parte do tempo para as manifestações dos participantes. No entanto, a programação pode incluir palestras ou mesas com pautas relacionados aos **temas da Conferência** visando trazer informações que contribuirão nos debates e decisões. Sugere-se que sejam convidadas pessoas do município, da região, do estado e de relevância nacional, aproveitando assim todas as experiências para qualificar o debate.

CES RS

4. **Elaboração da minuta de Regulamento**: Deve ser elaborado pela comissão organizadora. O regulamento da é o documento que traz as normas operacionais específicas do evento. Por exemplo: horários de credenciamento, da mesa de abertura, das palestras, dos grupo de trabalho, funcionamento dos grupos de trabalho, etc.). O regulamento será lido e deliberado pela sua aprovação na plenária de abertura.

5. Orçamento da Conferência: A partir das discussões na comissão organizadora deverão ser identificados as necessidades para a realização do evento bem como a definição dos recursos financeiros suficientes.

CES RS

Entre as principais despesas a serem previstas pode-se destacar:

I – Local da Conferência: procurar espaços públicos para reduzir os custos;

II – Material gráfico: material de divulgação, folders, cartazes, faixas, painéis, banners, cópias dos documentos;

III – Material de apoio (pastas, canetas, blocos e crachás, equipamentos para a secretaria do evento);

IV - Alimentação, hospedagem e transporte para os palestrantes e/ou convidados.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

6. Decreto de Convocação: Cabe ao prefeito convocar legalmente a conferência. O decreto deve ser publicado de acordo com os trâmites legais do município. Se o prefeito não convocar a conferência, esta poderá ser convocada pelo Conselho Municipal de Saúde. O decreto deve conter o local, a data, o tema se houver e a fonte do recurso.

CES RS
Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul

Iniciando o processo de *execução* da conferência

CES RS

Momentos da Conferência Municipal de Saúde

Plenária de abertura: tem por objetivo iniciar os trabalhos, podendo iniciar com uma mesa de autoridades, bem como aprovar o regulamento.

Palestras ou mesas temáticas: as palestras deverão ser realizadas pelas pessoas convidadas pela comissão organizadora. As palestras tem o objetivo de subsidiar o debate dos grupos de trabalho.

Grupos Trabalho: são formados por toda a comunidade participante do evento. Tem por objetivo debater a situação de saúde do município e propor diretrizes a serem deliberadas na plenária final da conferência e que deverão subsidiar a construção do Plano Municipal de Saúde.

Plenária Final: tem por finalidade deliberar sobre as diretrizes e propostas debatidas nos grupos de trabalho, além de moções que possam ser apresentadas por quaisquer participantes, nos termos do regulamento.

CES RS

Processo Pós Conferência Municipal de Saúde

Após a deliberação das diretrizes e propostas pela plenária final, caberá à relatoria da conferência realizar a sistematização do que foi aprovado organizando a construção do **Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde.**

O Conselho Municipal de Saúde deverá encaminhar o **Relatório Final da Conferência Municipal de Saúde** ao gestor público municipal a fim de subsidiar a elaboração do **Plano Municipal de Saúde** em atenção ao processo de planejamento ascendente, que se dá a partir das deliberações das instâncias colegiadas de controle social do Sistema Único de Saúde, conforme previsto pela Lei 8080/90.

CES RS

Elaboração do Plano Municipal

- Possui vigência de 4 (quatro) anos - 2026/2029 - e deve ser elaborado no primeiro ano da nova gestão municipal.

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprova as diretrizes e propostas para subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde

Plano Municipal de Saúde (PMS)

Deliberação do Conselho Municipal de Saúde sobre o PMS

Subsidia a elaboração do PPA

Disponibilização do PMS para deliberação do CMS antes do envio do PPA ao legislativo

Plano Plurianual (PPA)

Entregue para o legislativo municipal até 31/08

CES RS

Estrutura do Plano Municipal de Saúde

A norma que define a estrutura dos plano de saúde é a Portaria GM 2135/2013.

Art. 3º O Plano de Saúde, instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicita os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera.

§ 1º O Plano de Saúde configura-se como base para a execução, o acompanhamento, a avaliação da gestão do sistema de saúde e contempla todas as áreas da atenção à saúde, de modo a garantir a integralidade dessa atenção.

§ 2º O Plano de Saúde observará os prazos do PPA, conforme definido nas Leis Orgânicas dos entes federados.

§ 3º A elaboração do Plano de Saúde será orientada pelas necessidades de saúde da população, considerando:

I - análise situacional, orientada, dentre outros, pelos seguintes temas contidos no Mapa da Saúde:

CES RS
Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul

a) estrutura do sistema de saúde;

b) redes de atenção à saúde;

c) condições sociossanitárias;

d) fluxos de acesso;

e) recursos financeiros;

f) gestão do trabalho e da educação na saúde;

g) ciência, tecnologia, produção e inovação em saúde e gestão;

II - definição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores; e

III - o processo de monitoramento e avaliação.

§ 6º A transparência e a visibilidade serão também asseguradas mediante incentivo à participação popular e à realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e discussão do Plano de Saúde.

§ 7º O Plano de Saúde deverá considerar as diretrizes definidas pelos Conselhos e Conferências de Saúde e deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Saúde respectivo.

CES RS

Os Conselhos Municipais de Saúde, embora órgãos públicos colegiados independentes e autônomos, criados por lei específica, fazem parte da estrutura organizativa das Secretarias Municipais de Saúde que possuem dever legal em sua manutenção.

Assim, os conselhos devem lembrar que também são unidades orçamentárias e, portanto, devem incluir seu planejamento nos Planos Municipais de Saúde, além de estimar suas despesas incluindo-as nas leis orçamentárias dos municípios.

CES RS

No site do CES/RS estão disponíveis os seguintes documentos:

a. **Modelo de decreto**
b. **Modelo de regimento**
c. **Modelo de regulamento**

Muito obrigado(a)

Estamos a disposição através do e-mail ces@saude.rs.gov.br ou do telefone 51 3288 7970.

CES RS

Referências:

BRASIL. Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>.

BRASIL. Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm>.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE CES/RS. **Conferências de Saúde**. Disponível em: <https://www.ces.rs.gov.br/lista/427/Conferencias-de-Saude>. Acesso em: 26 fev. 2025.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE CES/RS. **Conferência Municipal**. Disponível em: https://www.ces.rs.gov.br/conteudo/1623/Conferencia-Municipal. Acesso em: 26 fev. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE GOV BR. **Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será em agosto de 2025**. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/assuntos/conferencias/5a-cnstt>. Acesso em: 26 fev. 2025.

CES RS